



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.962

Processo : 670012005-00 - 200603349-00
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável : **Fernando Antônio Lobato Tavares**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. Exercício de 2005. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao **MPE**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 89 a 95 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. **Fernando Antônio Lobato Tavares**, porque irregulares, nos termos do **Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo o citado Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de **multa**:

a) **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, com base no **Art. 120-B, § 1º, do RI** desta Corte, pela não remessa do Parecer do Controle Social do **FUNDEF**, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

b) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com base no **Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III do RI** desta Corte, pela inobservância à **Constituição Federal** (Art. 37, XXI) e **Lei nº 8.666/93** (Art. 2º) pela ausência de processos licitatórios, no montante de **R\$ 1.569.890,05**, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

c) **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, com base no **Art. 120-A, II, do RI** desta Corte, pela inobservância a **Lei nº 4.320/64**, quanto a abertura de créditos adicionais, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.962

II – Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2011.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Daniel Lavareda e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR